

## LEI Nº 6615, DE 02 DE JUNHO DE 1997.

### **CRIA O COMDEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.**

DR. JOSÉ LIBERATO FERREIRA CABOCLLO, Prefeito Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** ~~O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, COMDEMA, do Município de São José do Rio Preto é órgão consultivo, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com competência para opinar e sugerir sobre assuntos relativos à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, sugerir normas, padrões, diretrizes e legislação relativa, bem como prestar assessoria à Secretaria, aos órgãos e entidades do poder público, de acordo com a lei vigente do Município.~~

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, do Município de São José do Rio Preto, de natureza consultiva e deliberativa quanto à matéria de meio ambiente, integra a estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, exercendo junto a esta assessoria técnico-ambiental.

**Parágrafo Único** - As deliberações do COMDEMA terão caráter enunciativo e orientativo. (Redação dada pela Lei nº 10.262/2008)

**Art. 2º** Compete ao COMDEMA:

I - colaborar na formulação da Política Municipal do Meio Ambiente, propondo diretrizes, normas e padrões ambientais;

II - colaborar na elaboração de Projetos de Lei, normas e procedimentos, bem como nas ações destinadas à recuperação, proteção e melhoria da qualidade ambiental, respeitadas a legislação Federal, Estadual e Municipal;

III - propor critérios e padrões para a declaração de áreas críticas, saturadas ou em vias de saturação ambiental;

IV - propor diretrizes e instruções complementares para a elaboração de estudos e relatórios ambientais (EIA/RIMA e RAP), que afetam a área municipal, bem como manifestar-se sobre esses estudos ambientais,

nos termos de resolução CONAMA nº 001/86;

V - opinar sobre estudos alternativos, visando avaliar o impacto ambiental de projetos públicos ou privados, requisitando as entidades envolvidas, as informações necessárias e adicionais ao exame da matéria;

VI - submeter à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMAM - proposta de incentivos ou benefícios fiscais e financeiros, visando à melhoria da qualidade ambiental;

VII - propor diretrizes, normas e critérios, respeitadas a legislação Federal, Estadual e Municipal, vigente, para o licenciamento Ambiental (L.A.) de atividades poluidoras e ou potencialmente poluidoras, a ser concedida pelo Município;

VIII - elaborar estudos e recomendar diligências, julgadas necessárias, sobre impacto ambiental de projetos, atividades ou obras poluidoras ou potencialmente poluidoras, a serem instaladas no território do Município, requisitando informações aos órgãos públicos e entidades privadas relacionadas ao projeto, atividade ou obra, consideradas indispensáveis à análise e avaliação do impacto ambiental e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA);

IX - opinar sobre a concessão de licença para empreendimentos e atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras geradoras de impacto ambiental;

X - opinar, em grau de recurso, mediante depósito prévio, sobre a aplicação de penalidades previstas na legislação ambiental do município;

XI - propor ou opinar sobre acordos de cooperação, convênios ou contratos de parcerias, a serem celebrados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

XII - propor ou opinar sobre acordos ou medidas visando à transformação de penalidades pecuniárias em obrigação de fazer/executar medidas de proteção, recuperação ou melhoria de qualidade ambiental, desde que infratores primários;

XIII - propor ou opinar sobre padrões e referenciais para a definição do Zoneamento Ambiental do Município;

XIV - apreciar, anualmente, relatório de qualidade ambiental do município, submetido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente;

XV - propor, ao Secretário Municipal do Meio Ambiente, ingressar em juízo, com ação civil pública, para proteção do Meio Ambiente;

XVI - assessorar o gabinete do Secretário Municipal do Meio Ambiente;

XVII - elaborar e submeter ao Secretário Municipal do Meio Ambiente, projeto de Regimento Interno do COMDEMA, bem como suas alterações, quando necessário;

XVIII - propor ou solicitar audiências públicas, garantindo a participação da comunidade nas decisões sobre instalação e funcionamento de empreendimentos, obras e atividades poluidoras, e ou potencialmente poluidoras, ao meio ambiente;

Parágrafo Único - O Regimento Interno do COMDEMA, será aprovado pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e homologação por decreto do Executivo Municipal.

**Art. 3º** O COMDEMA terá composição participativa da Administração Municipal, Órgãos Estaduais e Federais e da Comunidade, constituindo-se de:

~~a) REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL~~

- ~~01. um da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;~~
- ~~02. um da Secretaria Municipal do Planejamento;~~
- ~~03. um da Secretaria Municipal de Obras;~~
- ~~04. um da Secretaria Municipal da Saúde;~~
- ~~05. um da Secretaria Municipal da Agricultura;~~
- ~~06. um da Secretaria Municipal da Educação;~~

~~a) REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO~~

- ~~1) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;~~
- ~~2) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico, Ciência, Tecnologia e Inovação;~~
- ~~3) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;~~
- ~~4) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;~~
- ~~5) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento;~~
- ~~6) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;~~
- ~~7) 01 (um) representante do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SeMAE;~~
- ~~8) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Negócios de Turismo;~~
- ~~9) 01 (um) representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB);~~
- ~~10) 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente;~~
- ~~11) 01 (um) representante do Instituto Florestal da Secretaria de Estado do Meio Ambiente;~~
- ~~12) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Agricultura;~~
- ~~13) 01 (um) representante da Polícia Militar Ambiental;~~
- ~~14) 01 (um) representante da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras – Departamento de Água e Energia Elétrica (DAEE);~~
- ~~15) 01 (um) representante das Escolas Técnicas ETEC/FATEC;~~
- ~~16) 01 (um) representante do Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas – IBILCE/UNESP (Redação dada pela Lei nº 11.265/2012)~~

a) REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

- 1) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;
- 2) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- 3) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- 4) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 5) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento;
- 6) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- 7) 01 (um) representante do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SeMAE;
- 8) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;
- 9) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Negócios de Turismo;
- 10) 01 (um) representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB);
- 11) 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente;
- 12) 01 (um) representante do Instituto Florestal da Secretaria de Estado do Meio Ambiente;
- 13) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Agricultura;

- 14) 01 (um) representante da Polícia Militar Ambiental;
- 15) 01 (um) representante da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras - Departamento de Água e Energia Elétrica (DAEE);
- 16) 01 (um) representante das Escolas Técnicas ETEC/FATEC;
- 17) 01 (um) representante do Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas - IBILCE/UNESP. (Redação dada pela Lei nº 11.285/2012)-

**b) REPRESENTANTES DE ORGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS E ESTADUAIS**

- ~~07. um representante da Cia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB) - Secretaria Estadual do Meio Ambiente;~~
- ~~08. um representante do Departamento Estadual de Proteção aos Recursos Naturais (DEPRN) - Secretaria Estadual de Meio Ambiente;~~
- ~~09. um representante da Secretaria Estadual da Saúde (Vigilância Sanitária);~~
- ~~10. um representante do Instituto Florestal da Secretaria Estadual do Meio Ambiente;~~
- ~~11. um representante da Secretaria Estadual da Agricultura (DIRA);~~
- ~~12. um representante da Polícia Florestal do Estado;~~
- ~~13. um representante da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras - Departamento de Água e Energia Elétrica (DAEE);~~
- ~~14. um representante do Ministério Público;~~

**b) REPRESENTANTES DE ORGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS:**

- ~~7) - um representante da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB) - Secretaria Estadual do Meio Ambiente;~~
- ~~8) - um representante do Departamento Estadual de Proteção aos Recursos Naturais (DEPRN) - Secretaria Estadual de Meio Ambiente;~~
- ~~9) - um representante da Secretaria Estadual da Saúde (Vigilância Sanitária);~~
- ~~10) - um representante do Instituto Florestal da Secretaria Estadual do Meio Ambiente;~~
- ~~11) - um representante da Secretaria Estadual da Agricultura (DIRA);~~
- ~~12) - um representante da Polícia Ambiental do Estado;~~
- ~~13) - um representante da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras - Departamento de Água e Energia Elétrica (DAEE);~~
- ~~14) - um representante do Ministério Público;~~
- ~~15) - um representante da Autarquia Municipal Serviço Municipal de Água e Esgoto (SeMAE). (Redação dada pela Lei nº 9795/2006)~~

**b) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

- 1) 02 (dois) representantes das Instituições de Ensino Superior sediadas no Município;
- 2) 02 (dois) representantes das Instituições de Ensino Técnico, sediadas no Município;
- 3) 02 (dois) representantes das Associações de Classe Profissional, sediadas no Município;
- 4) 02 (dois) representantes das Associações de Classe Empresarial, sediadas no Município;
- 5) 02 (dois) representantes das Associações de Classe de Empregados, sediada no Município;
- 6) 02 (dois) representantes das Associações Ambientais, sediada no Município, com a ressalva de que o representante de cada Entidade não governamental ligada à defesa do Meio Ambiente, com sede no Município, haverá de ser cadastrada há mais de 01 (um) ano na Prefeitura Municipal;
- 7) 01 (um) representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - 22ª Seção;
- 8) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Rio Preto (ACIRP);
- 9) 01 (um) representante das demais entidades representantes da Sociedade Civil interessadas;
- 10) 01 (um) representante do órgão da Imprensa Municipal;
- 11) 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto/SP. (Redação dada pela Lei nº 11.265/2012)

**c) REPRESENTANTES DE ENTIDADES/ASSOCIAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

- ~~15. um representante das instituições universitárias sediadas no Município;~~

16. um representante da Sociedade dos Engenheiros de São José do Rio Preto (SE);
17. um representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil (22ª seção);
18. um representante da Associação Comercial e Industrial de Rio Preto (ACIRP);
19. um representante da Sociedade de Medicina e Cirurgia (SMC);
20. um representante das Entidades não Governamentais, ligadas à defesa do meio ambiente, com sede no município, cadastradas há mais de 3 anos na Prefeitura Municipal.

**c) REPRESENTANTES DE ENTIDADES / ASSOCIAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

- 16) - um representante de cada instituição universitária sediada no Município;
- 17) - um representante de cada instituição de ensino técnico, sediado no Município;
- 18) - um representante da Sociedade dos Engenheiros de São José do Rio Preto;
- 19) - um representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil (22ª seção);
- 20) - um representante da Associação Comercial e Industrial de Rio Preto;
- 21) - um representante da Sociedade de Medicina e Cirurgia (SMC);
- 22) - um representante de cada Entidades não Governamentais ligadas à defesa do meio ambiente, com sede no Município, cadastrada há mais de 01 (um) ano na Prefeitura Municipal;
- 23) - um representante de cada órgão de imprensa. (Redação dada pela Lei nº 9795/2006)

§ 1º Cada uma das entidades e instituições acima deverão nomear um suplente para cada representante efetivo. (Redação acrescida pela Lei nº 9795/2006)

§ 2º Os representantes da letra "B" serão notificados pelo COMDEMA a indicarem, obrigatoriamente, os seus representantes e suplentes. (Redação acrescida pela Lei nº 9795/2006)

§ 3º As entidades e associações previstas na letra "C", que se interessarem em participar do COMDEMA, deverão fazê-lo por meio de ofício, apresentando o nome do representante e do seu suplente, para a aprovação e sua inclusão no Decreto de nomeação dos integrantes do COMDEMA. (Redação acrescida pela Lei nº 9795/2006)

**Art. 4º** O COMDEMA será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, membros titulares, escolhidos pelo Prefeito Municipal, por proposta do Secretário Municipal do Meio Ambiente, a partir de listas tríplices, eleitas pelo Plenário do Órgão.

Parágrafo Único - O Presidente e o Vice-Presidente do COMDEMA terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma única vez.

**Art. 5º** Os membros titulares do COMDEMA são indicados por seus respectivos órgãos de origem, juntamente com seus suplentes que poderão substituí-los em seus impedimentos legais.

**Art. 6º** O COMDEMA terá um Secretário, eleito pelo Plenário do Órgão, nos termos do seu regimento Interno.

**Art. 7º** Ao Presidente do COMDEMA compete:

I - convocar reuniões e presidí-las;

II - assinar atas, deliberações e manifestações do COMDEMA;

III - despachar expedientes com o Secretário Municipal do Meio Ambiente;

IV - designar relatores;

V - exercer as demais atribuições previstas no Regimento Interno.

**Art. 8º** Os membros do COMDEMA são designados por Decreto Municipal, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma única vez.

**Art. 9º** A função dos membros do COMDEMA é considerada de relevante serviço público e é exercida gratuitamente.

**Art. 10** O COMDEMA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação do Presidente e, extraordinariamente, sempre que o assunto exigir urgência.

§ 1º O Presidente convocará as reuniões ordinárias com 5 (cinco) dias de antecedência e as extraordinárias, com 48 horas de antecedência, constando, da convocação, a pauta, data, hora e local previamente fixados.

§ 2º A reunião somente será instalada com a presença de, no mínimo, 1/3 de seus membros efetivos e, as deliberações, só poderão ser efetuadas com a presença de, no mínimo, 50% dos membros.

**Art. 11** As demais atribuições, competências e normas serão fixadas no Regimento Interno do COMDEMA.

**Art. 12** O Regimento Interno será proposto pelo Conselho Pleno, submetido à aprovação do Secretário Municipal do Meio Ambiente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei e homologado por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 13** Para a consecução de suas finalidades o COMDEMA poderá:

I - solicitar pareceres e opiniões técnicas a especialistas, quando julgar necessária a assessoria complementar;

II - criar e extinguir Câmaras Técnicas.

**Art. 14** A todo o cidadão será garantido acesso às reuniões plenárias do COMDEMA, podendo usar da palavra, a critério do Presidente.

**Art. 15** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, ouvido o Plenário ou "*ad referendum*" do Plenário, nos termos do Regimento Interno.

**Art. 16** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento municipal.

**Art. 17** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6491, de 16 de dezembro de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 02 de Junho de 1997.

DR. JOSÉ LIBERATO FERREIRA CABOCLO

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 7049

Proj. de lei 104/97, do Executivo.

Aprovado em 20/05/97 - 16ª Ordinária

Registrado e publicado na Secret. da CM em 21/05/97

DR. JOSÉ LIBERATO FERREIRA CABOCLO

Diretor Geral

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/09/2015*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*